



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1017

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da 19ª DRE, para cessão do prédio da Escola construída no Bairro Colinas de Campestre, para funcionamento da Turma Vinculada da Escola Cel. José Custódio.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

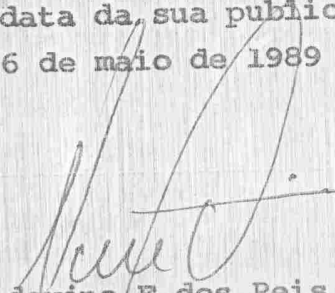
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através da 19ª Delegacia Regional de Ensino.

Art.2º - O Convênio citado no artigo primeiro desta Lei, será para a cessão do prédio da Escola construída no Bairro Colinas de Campestre, para funcionamento da Turma Vinculada da Escola Estadual Cel. José Custódio.

Art.3º - Deverá ser cláusula do Convênio a ser assinado, que a Prefeitura Municipal ficará com a obrigação de colocar em funcionamento o pré-zinho, ou PRÉ/MEC e/ou EDUCAR, que são de responsabilidade do Município, ficando a Escola Estadual "Cel. José Custódio", com a obrigação de colocar em funcionamento o 1º grau no prédio citado nesta Lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal